



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

DISPÕE sobre a Semana Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de junho.

Parágrafo único. A Semana a qual se refere o **caput** deverá dar ênfase ao dia 12 de junho, que é o Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil terá como objetivo:

I – contribuir para o fortalecimento das ações locais no enfrentamento ao trabalho infantil;

II – esclarecer, prevenir, orientar e conscientizar sobre a violação dos direitos fundamentais e humanos de crianças e adolescentes;

III – redução do índice estatístico da exploração do trabalho infantil.

Art. 3º Para a efetivação do que se refere o artigo 2º, poderão os órgãos governamentais buscar a colaboração e fazer parcerias com:

I – entidades não governamentais;

II – Fóruns Nacional e Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil;

III – Ministério Público do Trabalho;

IV – Conselhos Tutelares, Direitos Humanos;

V – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Conselho Regional de Serviço Social;

VII – Entidades afins.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2024.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 18/10/2024 11:16:23

